

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. DO OBJETO E DA COMPLEXIDADE TÉCNICA

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de solução integrada de videomonitoramento urbano com leitura automática de placas (LPR), inteligência artificial, despacho de ocorrências, infraestrutura em nuvem e central de operações (COV), conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico no 025/2026.

Trata-se de empreendimento tecnológico de elevada criticidade, abrangência e complexidade, com valor global estimado em R\$ 2.843.513,87 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos). A execução satisfatória do contrato exige pesados investimentos iniciais em infraestrutura, equipamentos de alta tecnologia, licenciamento de softwares especializados, além da manutenção ininterrupta de serviços essenciais à segurança pública municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA (ART. 58 DA LEI Nº 14.133/2021)

Com fulcro na faculdade conferida pelo Artigo 58 da Lei Federal no 14.133/2021, fixa-se a exigência de Garantia de Proposta no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, correspondente ao montante de R\$ 28.435,13.

A motivação e os benefícios desta exigência fundamentam-se nos seguintes aspectos indispensáveis ao interesse público:

- **Asseguramento da Seriedade e Firmeza das Propostas:** Diante do vulto econômico da contratação, a garantia atua como filtro indispensável para assegurar que apenas fornecedores dotados de efetiva capacidade econômico-financeira e real compromisso corporativo participem da disputa.
- **Mitigação do Risco de Desistências Imotivadas e Condutas Aventureiras:** Previne-se a atuação de licitantes sem estrutura que ofertam lances agressivos sem respaldo operacional e posteriormente recusam-se a assinar o contrato ou honrar a proposta. A perda da garantia prestada sanciona diretamente a irresponsabilidade contratual, nos termos do art. 58, § 2º da Lei no 14.133/2021.
- **Proteção da Eficiência Procedimental e Economia Processual:** A frustração do certame por desistência do licitante vencedor acarreta vultosos custos operacionais à Administração, atraso no cronograma de implantação da Central de Operações e necessidade de refazimento de atos administrativos. A exigência protege a continuidade e celeridade do processo licitatório.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 96 E 98 DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos previstos nos Artigos 96 e 98 da Lei Federal no 14.133/2021, estabelece-se a obrigatoriedade de prestação de Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato a ser celebrado.

- A adoção da referida garantia contratual justifica-se pelos seguintes fundamentos: Continuada e Alta Criticidade do Objeto: A solução de



videomonitoramento e inteligência artificial suporta diretamente ações preventivas e repressivas de segurança pública. Eventuais interrupções operacionais ou falhas de sistema causam prejuízos irreparáveis à ordem e à proteção da população municipal.

- **Garantia de Ressarcimento e Mitigação de Danos ao Erário:** A garantia em tela destina-se a cobrir eventuais multas e penalidades aplicadas à contratada, bem como ressarcir prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento parcial ou total das obrigações pactuadas, assegurando liquidez imediata à Administração Pública para a recomposição dos serviços sem a necessidade de paralisação ou morosas ações judiciais.
- **Incentivo à Execução Fiel e Regular do Contrato:** A manutenção da garantia ao longo de toda a vigência contratual atua como incentivo permanente para que a contratada mantenha os padrões exigidos de qualidade, prazos de suporte e níveis de serviço (SLA) pactuados.
- **Flexibilidade à Contratada:** Em estrito cumprimento ao art. 96, § 1º da Lei no 14.133/2021, faculta-se à empresa vencedora a escolha entre as modalidades de caução em dinheiro/títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, respeitando a sua saúde financeira.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as exigências das garantias de proposta (1%) e de execução contratual (5%) mostram-se medidas plenamente imperativas, proporcionais, razoáveis e adequadas aos princípios da eficiência, do planejamento e da segurança jurídica (Art. 5º da Lei no 14.133/2021).

Tais instrumentos resguardam o patrimônio público, asseguram a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa e garantem a perfeita e fiel execução da contratação tecnológica de longo prazo pretendida pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, em 13 de outubro de 2026.

DIEGO LUCAS WELTER
DECRETO 012/2025
ORDENADOR DE DESPESAS

03/05

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

1982